



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Serviço de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência – FUMAP Jumirim, pelo período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços se faz necessária considerando as obrigações previstas na Lei nº 9.717/1999 e os critérios atuariais previstos na Portaria MTP nº 1.467/22.

No caso, os serviços contratados deverão ser prestados por empresa atuante no ramo de assessoria e consultoria atuarial visando o suporte a todas as demandas e obrigações legais exigidas pelos órgãos de controle/auditoria, em especial pela Secretaria da Previdência e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo o acompanhamento das mudanças normativas e orientação técnica acerca do seu atendimento.

Além das necessidades ordinárias, considerando o cenário financeiro atual do Fundo de Previdência, o acompanhamento e estudo para eventuais mudanças legais, com vistas na própria adesão e adaptação às disciplinas da Emenda Constitucional nº 103/19 e legislação correlata.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A empresa contratada deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria envolvendo:

- Realização do cálculo atuarial anual para reavaliar o Plano existente, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.
- Apuração das Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.
- Apresentação do Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias da LRF.
- Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial.
- Apresentação de Relatório de Avaliação Atuarial detalhado.
- Apresentação da Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada a Secretaria de Previdência Social.
- Prestação das informações atuariais necessárias ao Tribunal de Contas do Estado.
- Elaboração da projeção mensal das Provisões Matemáticas durante a vigência deste contrato.
- Avaliação da rentabilidade mensal dos investimentos (meta atuarial) do Regime Próprio de Previdência.
- Estudo da evolução da população de servidores ativos e inativos do Plano Previdenciário e da aderência das hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações anuais.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

- Reavaliação dos resultados da avaliação anual e emissão de pareceres de impacto atuarial, no caso de: Mudanças significativas da massa de participantes (concursos públicos, conversão de vínculo de funcionários não efetivos em efetivos, etc).
- Modificações no Plano de Cargos e Salários, com elaboração de propostas de reequilíbrio do plano se a modificação provocar algum desequilíbrio.
- Alteração na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência no Brasil, como a reforma da previdência e nas normas aplicáveis as avaliações e avaliações atuariais.
- Atendimento técnico atuarial ao RPPS, durante a vigência deste contrato, em caso de questionamentos do Tribunal de Contas, do Ministério da Previdência ou de qualquer outro tipo de auditoria.
- Elaboração de propostas de financiamento com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial e como alternativa ao modelo atual: Implantação de segregação de massas; Plano de equacionamento por prazo em alíquotas adicionais ou aportes financeiros; Repactuação do plano de custeio pela revisão dos prazos; E Redução do plano de equacionamento pela dação de bens, direitos e imóveis do município para o RPPS.
- Elaboração de estudo técnico da aderência das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS, para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, observando a taxa de juros, crescimento real das remunerações e probabilidades de ocorrência de morte e invalidez.
- Elaboração de estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, identificando as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais.
- Elaboração de cálculo da duração do passivo e assim definir a taxa de juros parâmetro para aplicação na próxima avaliação atuarial e na política de investimentos em consonância com a Portaria nº 17/2019.
- Elaboração de estudo de viabilidade do plano de custeio, demonstrando que o ente público é capaz de honrar com as suas obrigações junto ao RPPS.
- Assessoria e consultoria nas demais atividades relacionadas aos Serviços Atuarias exigidos pela Legislação

4. PRAZO DO CONTRATO.

O contrato será firmado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21.

O valor será fixo e irrevogável pelo período de 12 meses, sendo que, havendo prorrogação, poderá ser corrigido com base no IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses contados da data da proposta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.

6.2. Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

6.3. Garantia ou assistência técnica: Não será exigida garantia.

7. GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor do contrato será Edna Cinto, Presidente do FUMAP e caberá ao Gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, conforme Art. 17 do Decreto nº 2.173/2023, de 28 de dezembro de 2023.

O Fiscal de contrato, será designado conforme portaria e caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto, conforme Art. 14 do Decreto nº 2.173/2023, de 28 de dezembro de 2023.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega das Notas Fiscais/Faturas, o que se dará após a efetiva conferência por parte do Órgão requisitante.

Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado EXCLUSIVAMENTE através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, as interessadas informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa definitiva do preço para a futura contratação será pelo valor unitário mensal de R\$ 2.284,72 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do FUMAP.

11.1. Fonte do recurso

Os recursos serão do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão.